



GABINETE DO PREFEITO



PROC. ADM. Nº 0904002/2018

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018-PMC

DECISÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para resguardar o princípio da legalidade e de fiscalizar seus próprios atos em obediência à Lei e aos pressupostos de validade e eficácia.

Considerando que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de ilegalidade ou contrários ao interesse público, conforme estabelece o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 53 da Lei nº 9.784/99, e nas súmulas do STF nº 346 e 473, e Acórdãos de TCU nºs 1904/2008, 2264/2008, 1898/2012, 249/2012, 972/2012, 643/2012, todos do Plenário.

Considerando que, a empresa WF CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP, com CNPJ Nº 18.785.185/0001-52, interpor recurso contra sua inabilitação e habilitação da empresa CANAÃ COMÉRCIO CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, CNPJ nº 16.157.368/0001-62;

Considerando que, no presente caso, verificou-se a irregularidade na habilitação da empresa WF CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP, que deixou de apresentar o comprovante de "Comprovante de Garantia de Manutenção da Proposta", não estando em conformidade com o solicitado no edital e que a empresa CANAÃ COMÉRCIO CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, CNPJ nº 16.157.368/0001-62, não apresentou o Atestado de Capacidade técnica que comprove que já executou serviços daquela natureza.

Considerando que, ainda não se procedeu a homologação e lavratura do contrato, e pelo princípio da competitividade, por questão de economia processual e eficiência administrativa, a declaração do vício e o ato de rever o resultado da licitação Concorrência nº 01/2018-PMC, é a medida mais adequada.

DECIDE :

ANULAR PARCIALMENTE, por vício de legalidade, os atos constituintes do certame licitatório objeto do Concorrência nº 01/2018-PMC, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DOS ATOS DE HABILITAÇÃO**, e aqueles por ventura destes derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, conforme a legislação e jurisprudência dos tribunais superiores e de contas.

MANTER a inabilitação da empresa WF CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP, com CNPJ Nº 18.785.185/0001-52, declarada inabilitada pela Comissão Permanente de Licitação.

INABILITAR a licitante CANAÃ COMÉRCIO CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, CNPJ nº 16.157.368/0001-62, até então declarada vencedora da licitação, Concorrência nº 01/2018-PMC, pelo descumprimento no item 10.3.1.1, do Edital.

DETERMINAR o **RETORNO À FASE DE HABILITAÇÃO** do procedimento competitivo e o refazimento dos atos anulados a partir da etapa imediatamente anterior em que ocorreu o vício identificado;

DETERMINAR a convocação dos licitantes credenciados em sessão de 03 de agosto de 2018, para apresentação de novos envelopes lacrados com documentos habilitatórios e propostas, que atendam ao Edital publicado;

DETERMINAR a fixação da devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais de contraditório e da ampla defesa dos interessados, através dos meios regulamentares disponíveis, de acordo com o art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93;

ENCAMINHAR o processo à Comissão Permanente de Licitação para a devida publicidade dos atos e a devolução dos autos a CPL, para a retomada e continuidade da Licitação, a partir da fase de habilitação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Capanema, 20 de setembro de 2018.



Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal de Capanema